

EDITAL N.º 029/2025

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000455346

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO

USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e gestão de sistema informatizado, inclusive materiais e equipamentos, para venda, emissão e distribuição de bilhetes, agendamento de visitas e controle de acesso aos museus do Instituto Butantan.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/03/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link:

(<https://fundacaobutantan.org.br/assets/Regulamento%20de%20Compras%2030012024.pdf>), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan e em resumo nos jornais de grande circulação, nos termos art. 5º, parágrafos 1º e 5º, do RCCFB e na plataforma *Discovery Network*. A versão completa contendo as especificações,

desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após cadastro na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

A plataforma *Ariba Spend Management* – SAP utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados pelo e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br, em até 03 (três) dias anteriores a data da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e gestão de sistema informatizado, inclusive materiais e equipamentos, para venda, emissão e distribuição de bilhetes, agendamento de visitas e controle de acesso aos museus do Instituto Butantan, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência.

1.2. Regime execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Recursos. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

1.4. Valor referencial. A Fundação Butantan se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* – <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto da licitação e realize a devida manifestação de interesse em apresentar proposta através do e-mail:

email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com, até o dia anterior a data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital.

2.1.1. O cadastro no SAP - *Ariba Spend Management* é gratuito. Caso haja dúvidas a respeito das condições para o cadastro e dos procedimentos a serem cumpridos para manifestação de interesse em apresentar proposta, poderão ser saneadas através de e-mail: ariba@fundacaobutantan.org.br.

2.2. Vedações. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
- b) Suspensas de contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais

comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;

- e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- f) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação.
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. Uso do sistema SAP - Ariba Spend Management. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

3. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* em campo específico.

3.1.1. As propostas comerciais poderão ser encaminhadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura do envelope eletrônico.

3.1.1.1. A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 2.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2. Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

3.2. Preços. O(s) preço(s) **unitário(s)** e **total(is)**, será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos diretos (CD) e benefícios e despesas indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra, serviços de terceiros aplicados ao objeto ou em atividade de apoio (p.ex. vigilância e transporte), margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares necessárias à execução do objeto, tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações, seguros, legal ou contratualmente exigidos, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre

o objeto em si, alojamentos e alimentação, vestuário e ferramentas, equipamentos de proteção individual e de segurança, depreciações e amortizações, despesas administrativas e de escritório, testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, dentre outros.

3.3. Validade da proposta. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.4. Dimensionamento proposta. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

3.5 A licitante somente conseguirá cumprir o item 3.1 após atender o item 3.1.1.1, ou seja, o licitante deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO

4.1 Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentou no envelope eletrônico 01 – proposta comercial via plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao objeto da licitação, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- g)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui **[capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo]** equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

4.1.4. Qualificação técnica

a) Comprovante de experiência em prestação dos serviços previstos nesta contratação, realizado em instituições equivalentes, por meio de apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter sistema informatizado de emissão de ingressos, com a capacidade mínima de 204.000 unidades de ingressos. O(s) atestados ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.1) A comprovação de que trata este item deve contemplar a emissão presencial, *on line* e via aplicativo de smartphone, obrigatoriamente.

b) O (s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c.1) Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 12 (doze) meses ser ininterruptos.

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma

concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

e) O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos seus atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.

f) Caso seja necessário, serão realizadas diligências com vistas a verificar a veracidade das documentações apresentadas pelos licitantes.

4.1.5. Declarações e outras comprovações

4.1.5.1. A licitante deverá acessar ao Item 2.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 do Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.3. A licitante deverá acessar ao Item 2.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.3 que trata da Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e do PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que: 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan; 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

4.1.5.4 A visita técnica não é obrigatória, caso haja interesse do proponente, deverá ser previamente agendada e solicitada pelo e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br citando o Ato Convocatório nº 029/2025 – Contratação de empresa especializada em fornecimento e gestão de sistema informatizado, inclusive materiais e equipamentos, para venda, emissão e distribuição de bilhetes, agendamento de visitas e controle de acesso aos museus do Instituto Butantan, no período das 10h às 15h.

4.1.5.4.1 Não serão marcadas visitas concomitantes com interessados distintos, desta forma as agendas serão feitas pela ordem de recebimento dos e-mails.

4.1.5.4.2 É obrigatório que o interessado em realizar a visita técnica preencha os dados constantes do Anexo VII, devendo colher a assinatura do representante da Fundação Butantan que o acompanhará de forma presencial.

4.1.5.4.3 A licitante deverá acessar o item 2.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* e **caso não realize a visita técnica** clicar no ícone 2.5– Declaração de conhecimento das condições do objeto da licitação, atestando que **não realizou a visita técnica** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências

envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe foi facultada. A declaração consiste, ainda, em estar ciente do estabelecido no Edital, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar de quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

4.2.3. Matriz e filiais. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E JULGAMENTO.

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes eletrônicos por meio

da plataforma SAP - Ariba *Spend Management*, onde cada licitante será informado por meio de mensagem automática do sistema sobre a abertura de seu envelope.

5.2. A sessão poderá ser suspensa para análise da conformidade da proposta com os requisitos do edital. Eventuais documentos necessários a fim de elucidar informações constantes da proposta serão pedidos por meio de e-mail:

[\(\[\\[prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com\\]\\(mailto:prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com\\)\\) e no mesmo\]\(mailto:email2workspace-</p></div><div data-bbox=\)](mailto:email2workspace-)

endereço eletrônico em que está divulgado este edital

<https://fundacaobutantan.org.br>.

5.3. Análise. A análise das propostas pela Comissão de Licitação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.3.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço final proposto. A depender do tipo de erro, poderá haver majoração e consequente alteração na ordem de classificação.

5.4. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.4.4. Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

5.4.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com

os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.4.5.2. Nas hipóteses do item 5.4.5. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.4.6. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

5.5. Diligências complementares. A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

5.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista no instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.7. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados (do menor para o maior preço).

5.8. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.9. Caso seja frustrada a regra de desempate prevista no item 5.8, poderão ser adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21. Permanecendo o empate, a escolha do vencedor se dará por sorteio, em data agendada pela Comissão de Licitação divulgada por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com

5.10. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.11. Aceitação tácita. A apresentação de proposta na plataforma SAP - Ariba *Spend Management* implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.4

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente da licitante classificada em 1º lugar, conforme classificação indicada no item 5.7.

6.1.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pela 1ª classificada, estes serão avaliados pela Comissão de Licitação e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com

6.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

6.2.1. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

6.3. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação mencionada no item 5.7.

6.5. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.

6.6. Não será permitida a apresentação de documentos novos, salvo nas hipóteses do art. 64, da Lei 14.133/2021, para demonstrar condição pré-existente à abertura do certame.

6.7. O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Adjudicação. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do termo de referência.

7.3. Decisão. O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br e enviado aos licitantes através do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com

7.4. Recursos. Os atos praticados pela Comissão de Licitação, nas diversas fases, poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos licitantes por meio do e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com e divulgada no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

7.4.1. Os recursos deverão ser enviados no e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br

7.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1242548806+4mnh@ansmtp.ariba.com, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.

7.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de

dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

7.4.5. O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

7.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN www.fundacaobutantan.org.br

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** deste Edital.

8.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária aceita pela Fundação Butantan.

8.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

8.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital.

8.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

9. GARANTIAS

9.1. As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos no Item 1.5 - **Portaria nº 001/2020**, do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

9.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida somente Garantia de Execução, nos termos da Portaria referida acima.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

10.2 A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

10.4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

10.4.1. Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de

licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

10.4.2. Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

10.4.3. Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não manter o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

10.5. O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.1.1. Não será autorizada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

11.2. Caberá à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Fundação Butantan pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

12. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO

DO OBJETO

12.1. Autorizada a contratação pela autoridade competente e celebrado o contrato pelas partes, será expedida a Ordem de Início de execução dos serviços, conforme **ANEXO IV**, pelo Departamento de Compras. A empresa contratada deverá, de imediato, iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Ato Convocatório e seus anexos.

12.2. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** deste Edital.

13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação em até três dias úteis, contados do recebimento.

13.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.2.2. As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

13.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

14.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

14.4. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.1. A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

14.4.2. O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

14.5. Os prazos indicados neste Edital são em dias corridos e quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

14.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.7. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

14.8. No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

14.9. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP - *Ariba Spend Management*.

14.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta - Planilha de preços unitários e totais;

- Anexo III – Minuta do contrato;
- Anexo IV – Ordem de Início de execução do objeto;
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VI – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP;
- Anexo VII – Certificado de realização de visita técnica;

São Paulo, Fevereiro de 2025.

Clayton Nivaldo da Silva
Subscritor do Edital

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N° 029/2025 – REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000455346

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e gestão de sistema informatizado, inclusive materiais e equipamentos, para venda, emissão e distribuição de bilhetes, agendamento de visitas e controle de acesso aos museus do Instituto Butantan.

1. PERÍODO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços contidos neste OBJETO, será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente por iguais períodos até o máximo de 10 anos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de agendamento de visitas e controle de acesso serão prestados nos seguintes locais dentro do Parque da Ciência Butantan:

- Museu Biológico;
- Museu de Microbiologia Isaias Raw;
- Museu da Vacina e
- Museu Histórico Espaço Terra Firme.

O Parque da Ciência Butantan fica localizado no Instituto Butantan, na Avenida Vital Brazil número 1500.

3. DA JUSTIFICATIVA

Para visitação dos 4 (quatro) estabelecimentos dentro do Parque da Ciência do Instituto Butantan (Museu Biológico, Museu de Microbiologia “Isaias Raw”, Museu Histórico Espaço Terra Firme e o Museu da Vacina) é cobrado um ingresso que dá o direito de visitar uma vez cada uma das quatro instalações. Toda a arrecadação obtida vai para o Fundo Especial de Despesa do Instituto Butantan que é revertido para atender a própria instituição.

Para apoiar o Instituto Butantan no agendamento de visitas e controle de acesso aos 4 (quatro) locais com um único ingresso, é necessária a contratação de serviço especializado que promova a venda de bilhetes em condições adequadas de acesso do público ao sistema informatizado de aquisição e além disso, possibilite o

monitoramento da taxa de ocupação dos espaços, proporcionando aos visitantes a melhor experiência possível.

Atualmente, a estimativa média de acesso aos museus é de 17.000 ingressos emitidos por mês, prevendo uma média aproximada de 204.000 ingressos por ano, com acréscimo anual de aproximadamente 9% para os próximos 2 anos. Tal estimativa tem como base o histórico de ingressos utilizados desde 2016 até Dezembro/2023, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Ingressos Utilizados														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Média Mensal (Mês Aberto)
2016	18.752	8.603	8.915	12.061	10.885	8.408	25.489	8.205	10.778	9.307	8.790	7.850	138.043	11.503,58
2017	14.874	6.839	8.210	10.568	8.430	10.493	27.299	7.686	11.863	9.894	9.356	8.648	134.160	11.180,00
2018	16.210	6.934	10.391	10.563	10.104	7.541	20.782	7.422	10.985	7.610	8.342	9.038	125.922	10.493,50
2019	15.538	4.929	9.653	7.415	10.494	11.476	28.386	11.221	11.324	13.365	12.350	10.186	146.337	12.194,75
2020	21.520	9.647	3.856	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.023	11.674,33
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-	1.545	46.910	13.782	16.147	15.433	13.513	10.592	117.922	16.846,00
2023	22.523	9.485	13.849	18.248	14.198	16.462	32.881	13.058	16.901	12.737	11.503	11.165	193.010	16.084,17

Obs: Em 05.06.2018, o Museu Biológico (MB) esteve fechado até Outubro para reformas, adequou-se temporariamente o Paiol para recepcionar alguns animais para exposição. Em Junho/Julho de 2018 ocorreu a Copa do Mundo de Futebol. Nos períodos dos jogos da Seleção Brasileira, os museus estiveram fechados, conforme Decreto Estadual. Em 01.04.2019 até 18.04.2019 o Museu Biológico (MB) ficou fechado para ajustes internos, liberando o acesso para os outros 2 museus (Microbiologia e Histórico). Em Outubro de 2019 – acréscimo de 2 horários de agendamento com várias atividades em comemoração ao dia das Crianças. A partir de 14.03.2020 foi determinado o fechamento dos museus por tempo indeterminado, como consequência da Pandemia do Corona Vírus (COVID-19). Em 25.06.2022 o parque foi reaberto, com reformas e reinaugurado com novo nome: Parque da Ciência do Instituto Butantan. Em 26.06.2022 os museus reabriram para o público, Museu Biológico, Museu de Microbiologia e o Museu Histórico que passou a se chamar Espaço Terra Firme e hoje Museu Histórico Espaço Terra Firme. Em 07.03.2023 foi inaugurado o Museu da Vacina. Em Dezembro/2023 o Parque da Ciência recebeu diversas reformas em suas vias internas o que impediu a realização do Natal Iluminado

Previsão de ingressos utilizados ano			
Ano (A)	Ingressos Unidade (B)	Faturamento R\$ (C)	Preço Médio dos ingressos R\$ (D) = (C) / (B)
2016	138.043	385.179,50	2,790286
2017	134.160	366.604,50	2,732592
2018	125.922	361.816,50	2,873338
2019	146.337	426.900,50	2,917242
2020 (até 13/03/2020–COVID/19)	35.023	109.131,50	3,115995
2021 (Fechado para Pandemia)	-	-	0,00
2022 (reabriu em 26/06/2022)	117.922	353.040,50	2,993848
2023	193.010	604.495,00	3,131936
2024 (jan a out)	151.923		
2025	222.360		
2026	242.376		

Em 2024 a previsão inicial era de 17.500 ingressos emitidos mensalmente, equivalentes a 204.000 para o ano todo. Ocorre que o quantitativo de comercialização dos ingressos diminuiu devido as obras realizadas no Parque Butantan que inibiram significativamente o acesso de público e conseqüentemente as vendas. As vendas foram ainda interrompidas em novembro em função do encerramento do contrato.

Para o ano de 2025 está estimado o quantitativo médio mensal de 18.530 ingressos emitidos. Para o ano de 2026 a média prevista é de **20.198** ingressos emitidos por mês.

A partir de 01.04.2024, houve um aumento no valor dos ingressos de R\$ 6,00 para R\$ 10,00 (aproximadamente 66,67%), baseando-se no aumento aproximado e no valor do preço médio unitário do ingresso em 2023 (R\$ 3,131936), a previsão do valor médio atual é de $R\$ 3,131936 + 66,67\% = R\$ 3,131936 + 2,087958 = \mathbf{R\$ 5,219894}$ **por ingresso**. Para fins de determinação do valor global das propostas será adotado o valor de **R\$ 5,2200**.

Observação: Cabe esclarecer que as quantidades de ingressos emitidos previstas para 2025 e 2026 são meras estimativas de crescimento no volume de vendas e não podem ser entendidas como garantia mínima de valores arrecadados e conseqüentemente da parcela de custo variável das propostas.

Para fins de determinação do valor do orçamento será considerada a previsão para o ano de 2026, segundo ano da contratação, ou seja, 20.198 ingressos mensais.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO. Será declarada vencedora a proposta com o menor valor global para contrato com vigência de 24 meses, calculado conforme modelo abaixo.

4.1. Cálculo da Proposta:

Item	Valor médio arrecadado por bilhete emitido (R\$) (A)	Taxa emissão de ingressos (%) (B)	Preço unitário proposto (R\$) (A) X (B)	Qtidade Mês (C)	Total Mês (A) X (B) X (C)	Subtotal 24 meses
Custo variável	R\$ 5,2200			20.198		
Custo fixo - valor mensal da locação dos equipamentos						
Valor Total da Proposta (24 meses)						

Onde:

O valor médio arrecadado por bilhete emitido e a quantidade estimada por mês, são parâmetros fixos e não podem ser alterados para fins de determinação do Valor Total da Proposta.

O custo variável deverá conter todas as despesas sobre a venda dos ingressos, impressão nos terminais de autoatendimento, percentual da taxa de emissão de ingressos para venda por meio magnético/eletrônico, encargos, estruturas, venda via internet, tributos, taxas bancárias, entre outros.

O **custo fixo** deverá corresponder ao valor mensal de locação de todos os equipamentos que a CONTRATADA entender necessários para atender plenamente a prestação de serviços, considerando-se os **descritos no item 16** como o mínimo exigido, devendo contemplar todas as despesas diretas e indiretas que recaírem sobre a prestação dos serviços, a exemplo de custos de manutenção, substituição de peças defeituosas, mal funcionamento, atualização de software, mão de obra necessária, impostos, encargos legais, etc.

5. DA VISITA TÉCNICA

Recomenda-se que as proponentes realizem visita técnica aos locais onde os serviços serão realizados e onde os equipamentos serão instalados, antes da licitação e examinem as especificidades dos espaços físicos, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgarem convenientes e que possam impactar o valor de suas propostas, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços OBJETO da presente LICITAÇÃO;

- 5.1. A visita técnica não é obrigatória;
- 5.2. A visita técnica poderá ser realizada de terça-feira à sexta-feira das 10 horas às 15 horas, mediante agendamento prévio, conforme definido em edital.
- 5.3. A visita técnica deverá ser realizada por profissional habilitado da LICITANTE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;
- 5.4. O LICITANTE, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 5.5. Todo e qualquer questionamento relativo à visita técnica deverá ser apresentado formalmente por escrito, via sistema eletrônico, em conformidade com o Edital;

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A LICITANTE deverá apresentar a proposta conforme o Anexo I – IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA que contém o quadro indicado no item 4.1 acima, preenchendo todos os campos. No caso do preço unitário por ingresso emitido, o valor deverá ser expresso em R\$ (reais), em algarismos com quatro casas decimais. Todos os demais valores monetários deverão ser arredondados e apresentados com duas casas decimais. Conforme ainda o mesmo anexo, o LICITANTE deverá preencher formulário declarando o valor global da proposta para os 24 meses de execução, em algarismos e por extenso;
- 6.2. Entende-se como “ingresso emitido” todos os ingressos pagos (inteira, meia-entrada, aula monitorada) e os isentos (dentro da política de gratuidade);
- 6.3. Para a apresentação da proposta, o licitante deve considerar a estimativa média de ingressos emitidos por mês de 20.198 (vinte mil cento e noventa e oito) ingressos e o valor do preço médio do ingresso de R\$ 5,2200;
- 6.4. Para formação da proposta o preço global deverá contemplar os custos fixos e variados, sendo:
 - 6.4.1. Custo fixo: valor mensal correspondente ao aluguel dos equipamentos e disponibilização do sistema informatizado;
 - 6.4.2. Custo variável: conforme previsão do total mensal de bilhetes emitidos multiplicado pelo Preço Unitário Proposto.
 - 6.4.3. O valor do preço unitário proposto multiplicado pela estimativa de quantidade média anual de bilhetes emitidos deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, tarifas bancárias, tarifas dos cartões de crédito e débito, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;
- 6.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Termo de Referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderão participar da seleção pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade pertinente ao objeto deste Termo, e apresentarem na proposta:

7.1.1. Comprovante de experiência em prestação dos serviços previstos nesta contratação, realizado em instituições equivalentes, por meio de apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter sistema informatizado de emissão de ingressos, com a capacidade mínima de 204.000 unidades de ingressos. O(s) atestados ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

7.1.2. A comprovação de que trata o item 7.1.1 deve contemplar a emissão presencial, on line e via aplicativo de smartphone, obrigatoriamente.

Observação: a capacidade mínima de que trata o item 7.1.1. corresponde a 50% da emissão prevista para 2 anos, levando em consideração, portanto, a quantidade que corresponderia a um ano: $50\% \text{ de } 2 \text{ anos} = 1 \text{ ano}$. Adotamos, ainda, o valor que era esperado para 2024, ou seja, 204.000 unidades.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerada vencedora a empresa que, atendendo a todas às condições e critérios estabelecidos neste instrumento apresentar o menor preço global para o prazo de 24 meses.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou que não atendam às especificações do objeto, independentemente do preço ofertado.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deve prover a produção, venda, distribuição de ingressos no Instituto Butantan por meio de “totens” de autoatendimento de venda e emissão de ingressos da CONTRATADA instalados na atual Bilheteria/Livraria do Parque da Ciência do Instituto Butantan; na Internet e nos aplicativos de smartphones;

9.2. O sistema de bilheteria deverá permitir a visualização da oferta dos ingressos para as visitas nos museus do Parque da Ciência e eventos do Instituto Butantan, no Complexo do Butantan;

9.3. A CONTRATADA deverá manter abastecida os “totens” de autoatendimento diariamente com materiais de impressão de ingressos e de transações comerciais;

9.4. A CONTRATADA deve dispor de plataforma de ingressos online, via internet e aplicativo de celular;

9.5. A CONTRATADA deve dispor de sistema de gestão de vendas para

acompanhamento em tempo real pela CONTRATANTE;

9.6. A arte dos ingressos será fornecida pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá, em 5 (cinco) dias corridos, apresentar o modelo para aprovação da CONTRATANTE;

9.7. Os ingressos deverão ser customizados com a identidade visual do Instituto Butantan e apresentar, no mínimo, as seguintes informações: identificação da visita e/ou exposição, com a duração ou validade do ingresso (com o nome desta, informado pela CONTRATANTE), data, horário da visita aos museus e/ou eventos/exposições, forma de pagamento, valor pago do ingresso, tipo de ingresso (adulto, estudante, criança até 7 anos, etc), validade do ingresso, código do ingresso (não poderá haver duplicidade), QR Code ou código de barras para ler o código do ingresso (código único do ingresso que será a referência) além de possibilitar a inserção de outras identidades visuais e textuais à critério da CONTRATANTE, devendo o sistema ter a possibilidade de diferenciar tais imagens e textos por visita e/ou exposição/eventos;

9.8. A CONTRATADA deverá ter um canal de atendimento disponível para o pronto atendimento (Help Desk) no período de funcionamento do parque, de terça-feira à domingo, inclusive feriados, das 8h30 às 17h00 para resolver qualquer situação de sistema, operação, venda de ingressos e leitura dos ingressos nas catracas e leitores em até 1 (uma) hora, a partir da comunicação da CONTRATANTE por meio do canal de atendimento.

9.9. A CONTRATADA deverá, em caso do sistema estiver inoperante, ter alternativas temporárias no sistema para que as vendas dos ingressos e a entradas nos museus não sejam interrompidas.

10. DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Atender os 4 (quatro) museus do Parque da Ciência do Instituto Butantan, localizado na Avenida Vital Brasil, 1.500, Butantã, São Paulo.

10.2 Os equipamentos poderão ser realocados em outros espaços, a critério da CONTRATANTE.

10.3 Havendo acréscimo de locais e sendo os equipamentos insuficientes será acrescido ao objeto do contrato por meio de aditivo.

10.4 O horário de atendimento é de terça-feira à domingo: Horário do Parque é das 7h00 às 18h00, Horário dos Museus do Parque e das 9h00 às 16h45, sendo que às vendas dos ingressos nos totens de autoatendimento no Parque da Ciência deverá acontecer até às 16h20. A critério da CONTRATANTE os horários poderão ser alterados.

10.5 A venda pela internet ou em aplicativos de celular para visita no dia aos museus só poderá ser feito até às 15h00, após este horário poderá ser vendido somente para o dia seguinte. Caso os ingressos sejam para exposições/eventos dependerá dos critérios definidos pela CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA poderá utilizar as segundas-feiras para atividades de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos (totens, catracas e outros equipamentos), se necessário.

10.7 A CONTRATADA deverá criar e disponibilizar para a CONTRATANTE um gráfico evidenciando a taxa de fluxo diário de venda. Desta forma, a CONTRATADA conseguirá dimensionar a equipe adequada para prestação dos serviços, apresentando o planejamento mensal à CONTRATANTE para sua aprovação.

11. DOS INGRESSOS

11.1. Os ingressos são individuais e darão o direito de entrar 1 (uma) vez em cada um dos museus, no dia agendado para visitação;

11.2. Cada ingresso terá sua própria numeração, não sendo possível a confecção ou venda de outro ingresso com a mesma numeração.

11.3. A política de preços dos ingressos é da CONTRATANTE, podendo ser alterada de acordo com o evento.

12. IMPLANTAÇÃO DA BILHETERIA DE AUTOATENDIMENTO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO.

12.1. A venda dos ingressos no Parque da Ciência ocorrerá através de “totens” de autoatendimento, no mínimo 3 “totens”, com a possibilidade de impressão dos ingressos comprados pelo visitante ou encaminhar os ingressos por e-mail ou WhatsApp ou smartphones para validação nas catracas com o próprio celular;

12.2. Os totens de autoatendimento deverão ter todas as informações sobre os valores e locais dos museus a serem visitados, adequando ao fluxo de visitantes, no sentido de evitar filas e gargalos;

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de pagamento através de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras e operadoras ou PIX nos “totens” de venda de ingressos.

12.4. A CONTRATADA deverá dispor de Totens de vendas com comunicação Wi-Fi e Ethernet, de forma a comunicar com o sistema de vendas conectados em ambiente externo. Para fins de manter o acesso ao sistema on-line, deverá ser disponibilizada bateria ou nobreak que garanta a estabilidade de energia em caso de falha na rede elétrica local.

12.5. Deverá realizar as manutenções preventivas e alimentar os equipamentos com materiais para não faltar ingressos e papéis de impressão das transações financeiras para vender durante o dia.

12.6. Qualquer problema com o totem de autoatendimento deverá ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas contada do acionamento por parte da CONTRATANTE.

12.7. Em caso de problemas nos totens, a CONTRATADA não poderá deixar mais

do que 1 (um) totem parado com problemas técnicos ou de impressão, sendo necessária a imediata correção para que, pelo menos, 2 (dois) totens de autoatendimento estejam funcionando em condições normais.

13. DA BILHETERIA ON LINE

A plataforma de venda de ingressos online deverá ser única e própria da CONTRATADA e deverá atender aos seguintes requisitos:

13.1. Permitir customização e a inclusão da identidade visual do Parque da Ciência do Instituto Butantan;

13.2. Oferecer o serviço de emissão de ingressos individuais, de agendamento de grupos, de eventos especiais, com opção para baixar ingressos individualmente ou de todos do Grupo ou evento;

13.3. Integrar o sistema de vendas de ingressos e dos “totens” ao sistema de venda virtual/online;

13.4. Ter mecanismos de controle de vendas por canal de distribuição e monitoramento, do limite de lotação das exposições e dos eventos;

13.5. Oferecer as opções de impressão do ingresso pelo visitante e/ou de envio para o seu e-mail. No caso de venda pelo aplicativo, deverá ser dada ao visitante a possibilidade de validar o seu ingresso no próprio celular;

13.6. Ter compatibilidade com os principais navegadores de internet durante a vigência do contrato.

13.7. Ter compatibilidade de seu aplicativo de celular com os sistemas operacionais (Android, iOS, etc).

14. DOS REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE VENDAS

14.1. O sistema de gestão de vendas da CONTRATADA deverá permitir reserva, cancelamento, bloqueio, desbloqueio e controle de contas de ingressos;

14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a função para cobrança de complemento de valor do ingresso para os visitantes que não comprovarem o direito do desconto dos ingressos, independentemente do canal de venda que o cliente tenha comprado seu ingresso;

14.3. A CONTRATADA deverá ter a responsabilidade de guarda e execução de cópia de segurança (backup) diário de todos os dados do sistema de vendas, informações poderão ser disponibilizadas para a CONTRATANTE em caso de eventual necessidade;

14.4. Possuir controle de acesso de usuários com acesso às funcionalidades, considerando o perfil e a permissão definida pela CONTRATANTE;

14.5. Permitir o cadastramento dos operadores do sistema de bilheteria através de senhas individualizadas, onde somente o operador da CONTRATANTE saberá e com possibilidade do operador alterar a sua própria senha, com níveis de

autorização, permitindo o acesso individual de cada operador através da identificação única (“login”) e senha individual.

14.6. Permitir o controle de caixa por operador com registro de todas as operações realizadas por ele durante o dia, registrando as vendas por diferentes formas de pagamentos.

14.7. Oferecer funções de auditoria em todas as transações realizadas por meio do sistema de venda de ingressos, pesquisando por compra ou por código do ingresso;

14.8. Garantir a integridade dos dados transmitidos, assegurando que não sejam modificados ou corrompidos;

14.9. O processo de transmissão de dados deverá assegurar a privacidade das informações;

14.10. O sistema deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:

14.10.1. Borderô Diário

14.10.2. Borderô Semanal

14.10.3. Borderô Mensal

14.10.4. Relatório de Vendas antecipadas

14.10.5. Relatório dos agendamentos

14.10.6. Controle de caixa Detalhado e Sintético.

14.11. O sistema de borderô deverá ter capacidade de emitir relatórios gerenciais de vendas por forma de pagamento, visitação em cada museu (isto é: o ingresso foi passado em quais museus), exposição e/ou eventos, periodicidade, categoria, canal de venda, fluxo de caixa e histórico de operações em geral.

15. DOS REQUISITOS AO CONTROLE DE ACESSO AOS MUSEUS

15.1. O ingresso dará o direito de entrar 1 (uma) vez em cada museu do Parque da Ciência: Museu Biológico, Museu de Microbiologia, Museu da Vacina e o Museu Histórico Espaço Terra Firme;

15.2. Em cada Museu terá um controle de acesso através de catraca tipo balcão com leitor de código de barras/QR Code embutido e deverão estar conectados com o sistema de bilheteria para validação e acesso no recinto através dos ingressos. Além disso, as catracas deverão ter capacidade para integração com sistema de alarme com “braço que cai”, de forma a permitir a evasão em caso de emergência;

15.3. No Museu Histórico Espaço Terra Firme deverá ter leitor portátil de código de barras/QR Code conectado com o sistema de bilheteria para validação e acesso no recinto;

15.4. Em cada espaço (Museus e Museu Histórico Espaço Terra Firme) deverá informar à recepção do local, a lotação atual para não ultrapassar o limite máximo permitido.

15.5. A CONTRATADA deverá ter aparelhos disponíveis para substituição e/ou

reposição para que, em caso de travamento e/ou problema técnico na entrada dos museus, a leitura do ingresso tenha solução imediata, capazes de operar em áreas abertas e em modo off line;

15.6. A comunicação das catracas segue via rede LAN, com VLAN separada e exclusiva para comunicação entre as catracas e sistema de vendas de ingressos, com a liberação de portas do firewall de borda através dos protocolos de segurança a ser informado pela CONTRATADA para uso na rede WAN.

15.7. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção das catracas nos museus, bem como dos leitores portáteis de código de barras/QR Code;

15.8. As catracas não poderão ter elevação ou desnível na passagem dos visitantes nas cancelas;

15.9. O não funcionamento de qualquer uma das catracas ou leitor portátil deverá ser solucionado em até 24 horas. Neste momento, até ser solucionado, deverá ser utilizado os leitores de QR code portáteis para o controle de acesso.

15.9.1 O prazo acima apontado poderá ser prorrogado a pedido e mediante justificativa da CONTRATADA diretamente à fiscalização do ajuste.

15.10. As catracas localizadas nos Museus e o leitor portátil localizado no Museu Histórico Espaço Terra Firme deverão ter uma quantidade mínima de informações armazenadas para manter o seu funcionamento, caso seja obrigado a trabalhar "off-line", até o seu reestabelecimento;

15.11. Em caso de emergência com a saída imediata dos visitantes no recinto, as catracas não deverão dificultar a saída dos visitantes, devendo as braçadeiras serem "desarmadas" para não gerar obstáculos na saída emergencial dos visitantes;

15.12. Cada museu deverá validar o ingresso ao entrar no recinto;

15.13. As catracas de entrada deverão ter sistema que informe às recepcionistas de cada museu qual o tipo de ingresso (conforme a política de preço de ingressos da CONTRATANTE) que está sendo utilizado pelo visitante, para validação de eventual direito de desconto do ingresso. Caso não comprovando o direito de desconto, permitir que este ingresso seja complementado com o valor correto;

15.14. Não permitir o acesso do visitante com ingresso já validado naquele museu;

15.15. Não permitir o acesso do visitante fora do período agendado;

15.16. Gerar relatório diário, mensal ou período determinado da quantidade de visitantes individualizados por museu, e por tipo de ingresso;

15.17. Gerar relatórios gerenciais com horário em que os visitantes entraram e a lotação por período do dia para avaliação de lotação;

15.18. Controlar a entrada e saída dos visitantes no Museu.

15.19. O CONTRATANTE terá nos museus sua própria equipe de recepção para o controle de acesso, devendo ser auxiliado pela CONTRATADA por comunicação remota ou contato telefônico;

15.20. A CONTRATADA deverá:

15.20.1. Dar treinamento presencial e disponibilizar os logins de acesso ao sistema para as recepcionistas da CONTRATANTE dos equipamentos e informações das catracas com leitores de código de barras/QR code e os leitores de código de barras/QR code portáteis para o acesso dos visitantes nos Museus;

15.20.2. As informações a serem fornecidas a equipe da CONTRATANTE dizem respeito a quantidade de visitantes que está passando nos museus, a lotação atual, alertar o excesso de lotação, emitir relatórios diários ou período com a quantidade de visitantes por tipo (adulto, estudante, criança até 7 anos, etc) e modalidade (inteira, meia, isento);

15.20.3. Em caso de problemas técnicos, treinar as recepcionistas sobre os procedimentos alternativos para que não prejudique o acesso dos visitantes no horário aberto dos museus.

16. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA irá disponibilizar, no mínimo:

- **3 (três) Totens** de Autoatendimento equipados para realização de compra dos ingressos através de meio eletrônico/magnético e impressão dos ingressos no Parque da Ciência.

- **3 (três) catracas**, tipo balcão com leitor de código de barras/QR Code embutido, com visor para demonstrar o tipo de ingresso que está sendo usado; em caso de recusa, informar o motivo; e realizar contagem de entrada no recinto. Deverão ser conectados ao sistema de Bilheteria e Gestão de Vendas. Em caso de emergência, os braços deverão ser desarmados para não dificultar a saída emergencial dos visitantes.

- **4 (quatro) catracas** para saída, conectados ao sistema na rede para informar a lotação no recinto em tempo real. Em caso de emergência, os braços deverão ser desarmados para não dificultar a saída emergencial dos visitantes.

- **1 (um) leitor portátil** de QR code com visor para demonstrar o tipo de ingresso está sendo usado; em caso de recusa, informar o motivo; realizar contagem de entrada no recinto. Conectados ao sistema de Bilheteria e Gestão de Vendas.

- **1 (um) leitor portátil** de QR code com visor para demonstrar o tipo de ingresso está sendo usado; em caso de recusa, informar o motivo; realizar contagem de entrada no recinto. Conectados ao sistema de Bilheteria e Gestão de Vendas. **Este equipamento é reserva** e será usado no caso de contingências.

No momento da instalação, os equipamentos fornecidos - catracas, leitores de código de barra, totens e demais itens de hardware deverão estar em excelente estado de conservação e funcionamento, sem apresentação de amassados, riscos, avarias visíveis, componentes faltantes ou quebrados e com performance de processamento adequado ao fluxo de visitantes. Serão rejeitados os equipamentos que não se enquadrem nessas condições, devendo a CONTRATADA substituir os equipamentos em até 24 horas, sob pena de aplicação de multa contratual.

A infraestrutura de energia elétrica, rede e internet será fornecido pela CONTRATANTE. A ferramenta de acesso remoto utilizado pela CONTRATANTE é o TeamViewer que deverá ser a ferramenta padrão para correções por acesso remoto.

A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um estoque mínimo necessário para evitar solução de continuidade, garantindo a operação do sistema.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Implantar o sistema de bilheteria no prazo de até 15 dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

17.2. Executar integralmente o objeto deste Termo de Referência;

17.3. Executar a implantação e fornecer o devido treinamento a equipe da CONTRATANTE;

17.4. Apresentar relatórios qualitativos e quantitativos do serviço prestado;

17.5. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento avariado ou com anomalias recorrentes, além da reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

17.6. Possibilitar o agendamento e a venda de ingressos para grupos, tanto os que serão atendidos pela equipe do Instituto Butantan, quanto os que não serão, para que possa haver um controle de fluxo e circulação nos espaços;

17.7. Atender às demandas internas da CONTRATANTE relativas ao recebimento de pedidos de isenção;

17.8. Disponibilizar a emissão de bilhetes de contingência emergencial, em caso de pane no sistema ou na conexão com a internet;

17.9. Aceitar pagamento para compra nacional e internacional, via cartão de crédito débito, em todas as bandeiras e PIX.

17.10. Não cobrar quaisquer taxas ou encargos sobre o valor do ingresso emitido para o visitante;

17.11. Não fazer venda de ingressos com valor parcelado em cartão de crédito;

17.12. Permitir a abertura de agendas semanal e mensal para emissão de ingressos, em conformidade com definições previamente estabelecidas, periodicamente revisadas e repassadas pela CONTRATANTE;

17.13. Garantir a integridade e a proteção dos dados transmitidos, inclusive dos dados pessoais, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e criar permissão para uso de dados em pesquisa de público, cuja base de dados deverá ser fornecida à Contratante, com opção de envios de e-mails de comunicação;

17.14. Garantir o cumprimento do certificado com o PCI nas vendas presenciais e online;

- 17.15. Prover comunicação visual previamente aprovada pelo Instituto Butantan, em “displays” localizados na área de acolhimento, indicando o QR Code para aquisição de ingressos;
- 17.16. Manter sempre em funcionamento os sistemas de software e hardware, realizando manutenção preventiva e periódica;
- 17.17. Divulgar a programação da CONTRATANTE em suas redes sociais, mediante aprovação das partes;
- 17.18. Disponibilizar canais de atendimento para CONTRATANTE, que funcionem nos horários de visitação, inclusive aos finais de semana e feriados;
- 17.19. Validar junto à CONTRATANTE o layout do ingresso;
- 17.20. Garantir a integridade dos dados, observar a ética dos dados, bem como fazer o uso de marca conforme orientações da CONTRATANTE;
- 17.21. Não ceder ou comercializar dados a que tiver acesso em razão deste contrato, ainda que de forma anônima, e utilizá-los somente para o cumprimento de sua prestação contratual, limitando o tratamento ao mínimo necessário para o alcance das finalidades que compõem o objeto do contrato, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;
- 17.22. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações da CONTRATANTE que lhe tenham sido confiadas para o perfeito e completo atendimento do objeto deste instrumento, bem como das cláusulas e condições entre as partes aqui estabelecidas, na vigência e após o término do Contrato;
- 17.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a consolidação de acordo;
- 17.24. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer dano causado às instalações e bens pertencentes à CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- 17.25. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como todo e qualquer dano à bem pertencente ao patrimônio da CONTRATANTE ou sob sua guarda, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 17.26. Arcar com as despesas imprescindíveis ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 17.27. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer impedimento ao andamento dos serviços;
- 17.28. Responsabilizar-se pela adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as informações geradas pelo sistema de vendas, por meio de backup diário com o objetivo de preservar os bens e interesses próprios e da CONTRATANTE;
- 17.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas,

contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e administrativos, taxas bancárias e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato;

17.30. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE sem a devida autorização formal;

17.31. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, proporcionando à CONTRATANTE condições de realizá-la;

17.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados à CONTRATANTE e ao público, na forma da legislação vigente;

17.33. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal;

17.34. Cumprir o Código de Defesa do Consumidor;

17.35. Fornecer Serviço de Atendimento ao Consumidor, de acordo com a legislação vigente;

17.36. Incumbir-se da obrigação de, durante todo o prazo contratual, observar com rigor as leis trabalhistas e previdenciárias, inclusive as contribuições para o PIS, sob pena de rescisão contratual;

17.37. Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

17.38. Manter atualizada a documentação exigida pela CONTRATANTE, mediante a entrega de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida;

17.39. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Responsabilizar-se pela realização das exposições e eventos, isentando a CONTRATADA de responsabilidade civil por eventual suspensão, cancelamento ou não realização dos mesmos;

18.2. Acompanhar a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços pela CONTRATADA, devendo validar cada um deles;

18.3. Definir os tipos de ingressos, setores, preços descontos e todas as informações necessárias às vendas de ingressos;

18.4. Fornecer informações a respeito das exposições e eventos, necessárias para realização da oferta de ingresso no sistema de ofertas e vendas online, como horários, locais, valores, dias, etc;

18.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que as regem;

18.6. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas quando da aquisição do bem ou serviço;

- 18.7. Realizar acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 18.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança operacional;
- 18.9. Manter em funcionamento e em boas condições de uso toda a infraestrutura por ela disponibilizada;
- 18.10. Responsabilizar-se por danos por ela causados ou por sua responsabilidade a equipamentos, materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA;
- 18.11. Informar o início do serviço com antecedência de forma a proporcionar tempo hábil para mobilização da empresa;
- 18.12. Informar toda e qualquer alteração de sua política de ingressos à CONTRATADA;
- 18.13. Indicar locais de guarda dos equipamentos da CONTRATADA;
- 18.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 18.15. Conferir o relatório de prestação do serviço e o borderô em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando a CONTRATADA a emitir a nota fiscal dos serviços prestados, reservado o direito de descontar do valor devido eventual multa contratual aplicada;
- 18.16. Aplicar as penalidades previstas em contrato;
- 18.17. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 18.18. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

19. DAS FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO E FATURAMENTO

- 19.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente à CONTRATADA;
- 19.2. Pelos serviços prestados será cobrado uma taxa fixa mensal, que deve contemplar a disponibilização dos equipamentos e do sistema; a confecção e impressão dos bilhetes; assim como os insumos necessários para os totens de autoatendimento;
- 19.3. Custo variável por bilhete emitido, a ser apurado mensalmente. Neste valor deve estar contemplado todas as despesas para emissão dos bilhetes, venda, confecção, impressão, controle de acessos, taxas de transações comerciais e bancários;
- 19.4. Nas vendas realizadas na internet, aplicativos de smartphones ou nos totens de autoatendimento e pagas por meio eletrônico, os valores serão creditados para a CONTRATADA, que ficará sob sua guarda os créditos recebidos e emitirá diariamente

borderô com os valores recebidos que deverão ser repassados ao Instituto Butantan, nos prazos conforme determinado no item 20.2.1.;

19.5. A CONTRATADA deverá apurar o total dos ingressos emitidos mensalmente encaminhá-los à fiscalização do contrato via borderô e relatórios qualitativos e quantitativos, bem como outros relatórios solicitados pela CONTRATANTE, até o dia 5 do mês subsequente para conferência e aprovação;

19.6. A cobrança pelo serviço deverá contemplar somente o quantitativo de bilhetes emitidos, incluindo as isenções.

20. DAS FORMAS DE REPASSE DE VALORES E DO PAGAMENTO DO SERVIÇOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela mera guarda temporária e transação dos valores arrecadados com a venda dos bilhetes, objeto deste Termo de Referência, não sendo a titular desses recursos, que pertencem ao Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo.

O valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que se configura no pagamento do serviço prestado e contratado, na forma descrita neste Termo de Referência, será calculado através da quantidade de ingressos emitidos, multiplicada pelo valor unitário do bilhete emitido, quer seja esse ingresso pago ou isento, acrescido ao pagamento a taxa de locação dos equipamentos ofertada na licitação.

20.1. A CONTRATADA repassará ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Butantan o valor total bruto arrecadado com a venda dos ingressos, independentemente do canal de venda;

20.2. O valor bruto arrecadado com a venda de ingressos deverá constar em borderôs em relatório qualitativo e quantitativo da prestação do serviço apresentado mensalmente, e ser repassado o valor bruto dos ingressos vendidos ao Instituto Butantan, em conta corrente por ela indicada, das seguintes formas e periodicidades:

20.2.1. Valores arrecadados pela venda de ingressos independentemente do meio de pagamento deverão ser repassados ao Instituto Butantan até o dia 15 (quinze) de cada mês, valor referente ao fechamento do borderô do mês anterior.

20.3. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o relatório qualitativo e quantitativo da prestação de serviços, acompanhado de borderô que permita verificar a quantidade emitida de ingressos pagos e isentos e o valor bruto total arrecadado no período;

20.4. A CONTRATANTE fará a conferência do relatório e do borderô e, após sua aprovação, autorizará a emissão da nota fiscal de serviços pela CONTRATADA;

20.5. O pagamento será efetuado em 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da nota fiscal de serviços;

20.6. Havendo diferenças entre os repasses e o borderô, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente a CONTRATANTE, não excluindo outras penalidades

previstas em contrato;

20.7. Caso ocorra a falta ou atraso dos repasses mencionados nos itens 20.2.1 e 20.3 de forma injustificada, fica facultada a suspensão do contrato pela CONTRATANTE, além da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

21. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA/ANS)

21.1. As ocorrências serão verificadas mensalmente pela fiscalização da CONTRATANTE e seguirão os seguintes parâmetros:

• Níveis de ocorrências:

A) Ocorrências sem tolerância:

a.1. A CONTRATADA não efetuou os depósitos oriundos de todos os valores arrecadados com as vendas realizadas através dos canais de distribuição de acordo com as regras estipuladas no item 20.2.1 deste Termo.

B) Ocorrências com tolerância 1:

b.1. A CONTRATADA deixou de entregar os relatórios e os borderôs de acordo com as exigências formuladas no item 20.3 deste Termo.

C) Ocorrências com tolerância 2:

c.1. A CONTRATADA não saneou as falhas relativas às catracas/leitores portáteis no prazo indicado no item 15.9 deste Termo.

c.2. A CONTRATADA deixou de prestar suporte técnico as falhas relativas aos totens, no prazo indicado nos itens 12.6 e 12.7 deste Termo.

c.3. A CONTRATADA não efetuou a troca dos equipamentos que não se enquadram nas condições constantes do item 16 deste Termo e sem o atendimento ao prazo estipulado.

c.4. A CONTRATADA deixou de realizar as manutenções preventivas e alimentar os equipamentos com materiais, conforme item 12.5 deste Termo.

D) Ocorrências com tolerância 3:

d.1. A CONTRATADA deixou de fornecer Serviço de Atendimento ao Consumidor, conforme item 17.35 deste Termo.

d.2. A CONTRATADA não customizou os ingressos conforme as diretrizes do item 9.7 deste Termo.

d.3. A CONTRATADA deixou de atualizar os sistemas de software e hardware, conforme item 17.16 deste Termo.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Níveis de ocorrências	A	B	C	D
Total de ocorrências				
Tolerância mensal (-)	0	1	2	3
Excesso de ocorrências (=)				
Multiplicador (X)	20	5	3	1
Número corrigido (=)				

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO): __

•Efeitos dos descontos:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 25: Aplicação de Advertência.

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 26 a 50: Aplicação de desconto de 2% sobre o valor mensal do contrato.

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 51 a 75: Aplicação de desconto de 3% sobre o valor mensal do contrato.

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 76 a 100: Aplicação de desconto de 4% sobre o valor mensal do contrato.

Faixa 05 – MAIS DE 100: Aplicação de desconto de 5% sobre o valor mensal do contrato.

Obs.: Os critérios de desconto previstos neste Acordo de Nível de Serviços independem das penalidades constantes no Contrato.

Instruções para aplicação desta tabela:

1. A Fiscalização preencherá a linha Total de Ocorrências a partir dos dados constantes no item 21.1 - Níveis de ocorrências;
2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da Tolerância mensal prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, Excesso de ocorrências, por ocorrência;
3. Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrências será multiplicado pelo Multiplicador indicado em cada coluna, obtendo-se, assim, o Número corrigido por tipo de apontamento;

4. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO. Este número será aplicado às faixas de Efeitos Remuneratórios para daí se obter o percentual a ser descontado do faturamento mensal do contrato.

Observação: Sempre que o resultado, na linha Excesso de Ocorrências, for um valor negativo, deve-se substituí-lo por 0 (zero).

21.2. Antes do efetivo desconto, a CONTRATADA será notificada sobre as ocorrências verificadas e deverá apresentar à fiscalização, um Plano de Ação, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, visando o saneamento das falhas.

21.2.1. A fiscalização da CONTRATANTE analisará o Plano de Ação elaborado pela CONTRATADA e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para aprovação ou recusa.

21.2.2. Em caso de recusa justificada do Plano de Ação elaborado, a CONTRATADA sofrerá as consequências dos descontos, conforme as ocorrências verificadas.

LISTA DE OCORRÊNCIAS MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ___ / ___

a.1. A CONTRATADA não efetuou os depósitos oriundos de todos os valores arrecadados com as vendas realizadas através dos canais de distribuição de acordo com as regras estipuladas no item 20.2.1 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

b.1. A CONTRATADA deixou de entregar os relatórios e os borderôs de acordo com as exigências formuladas no item 20.3 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

c.1. A CONTRATADA não saneou as falhas relativas às catracas/leitores portáteis no prazo indicado no item 15.9 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

c.2. A CONTRATADA deixou de prestar suporte técnico as falhas relativas aos totens, no prazo indicado nos itens 12.6 e 12.7 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

--	--

c.3. A CONTRATADA não efetuou a troca dos equipamentos que não se enquadram nas condições constantes do item 16 deste Termo e sem o atendimento ao prazo estipulado.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

c.4. A CONTRATADA deixou de realizar as manutenções preventivas e alimentar os equipamentos com materiais, conforme item 12.5 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

d.1. A CONTRATADA deixou de fornecer Serviço de Atendimento ao Consumidor, conforme item 17.35 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

d.2. A CONTRATADA não customizou os ingressos conforme as diretrizes do item 9.7 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

BAML

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

www.fundacaobutantan.org.br

d.3. A CONTRATADA deixou de atualizar os sistemas de software e hardware, conforme item 17.16 deste Termo.

Total de Ocorrências:

Data de Ocorrência	Descrição Sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO:

IMPERFEIÇÃO	A	B	C	D
Total de Ocorrências				

Instruções:

- Preencher cada um dos 4 (quatro) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência, indicando o dia e, sinteticamente, o fato gerador.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado para a tabela consolidadora Total de Ocorrências deste Relatório.

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

(em papel timbrado da licitante)

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000455346

ATO CONVOCATÓRIO n.º 029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e gestão de sistema informatizado, inclusive materiais e equipamentos, para venda, emissão e distribuição de bilhetes, agendamento de visitas e controle de acesso aos museus do Instituto Butantan.

DATA BASE: ___ / ___ / ___

À Comissão Julgadora da Licitação,

PLANILHA PROPOSTA

ITEM	Valor arrecadado por bilhete emitido (R\$) (A)	Taxa emissão de ingressos (%) (B)	Preço unitário proposto (R\$) A x B	Quantidade Estimada por mês (C)	Total mês A x B x C	Subtotal 24 meses
Custo variável	5,2200			20.198		
Custo fixo – valor mensal da locação dos equipamentos						
Valor total da proposta (24 meses)						

A empresa _____ (denominação, endereço da sede/filial, nº do CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Termo de Referência, **PROPÕE** executar o objeto sob sua integral responsabilidade, pelo valor global de R\$ _____.

Declara que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos inerentes ao objeto; tais como: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

Validade da proposta: 60 dias da sua apresentação.

(Local e data).

(Nome completo/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxx.

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, sociedade empresária limitada, com sede na Rua, nº, –, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada pelo(s) sócio(s):, brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cep:, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento e gestão de sistema informatizado, inclusive materiais e equipamentos, para venda, emissão e distribuição de bilhetes, agendamento de visitas e controle de acesso aos museus do Instituto Butantan, conforme especificações técnicas constantes do Ato Convocatório nº 029/2025, Termo de

Referência e anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem Início dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, em especial o art. 47, parágrafo único.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em

até **90 (noventa) dias** do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de **90 (noventa) dias** do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no material licitatório, Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer

- anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI.** prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII.** responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VIII.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a **CONTRATANTE** reconhece que qualquer obrigação da **CONTRATADA** estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;
- IX.** A responsabilidade total da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;
- X.** Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
- XI.** A responsabilidade contratual do fornecedor / prestador de serviços será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.
- XII.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XIII.** substituir qualquer integrante de sua equipe de apoio, que prestará serviço de suporte à distância, incluindo atendimento ao consumidor, cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente pela **CONTRATANTE** por não atendimento de solicitações encaminhadas ou

ainda por motivo de queixas e reclamações reiteradas de usuários.

- XIV.** apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XV.** identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XVI.** obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XVII.** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- XVIII.** refazer os serviços de manutenção de equipamentos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XIX.** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XX.** manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XXI.** submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de

Referência e na cláusula sétima deste contrato;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global estimado de R\$ _____ (_____), levando em conta a Proposta - Planilha de Preços Unitários e Totais – ANEXO II do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos,

remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o “caput” desta cláusula serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ____/____.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo índice indicado no Parágrafo Terceiro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO NONO

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva ou reduza os custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o relatório qualitativo e quantitativo da prestação de serviços, acompanhado de borderô que permita verificar a quantidade emitida de ingressos pagos e isentos e o valor bruto total arrecadado no período, conforme disposto no item 20.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão correta da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços

efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da constatação de serviços não executados, se for o caso;

- b) Eventual desconto indicado na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços;
- c) Para a aplicação de sanção de que trata a alínea “b”, deverá ser solicitado à **CONTRATADA** um Plano de Ação de forma a corrigir a prestação de serviço deficiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** fará a conferência do relatório e do borderô e, após sua aprovação, autorizará a emissão da nota fiscal de serviços pela CONTRATADA, conforme item 20.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I - em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5%

(meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata temporis*”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a **CONTRATADA** subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será autorizada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Fundação Butantan pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a)** A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b)** A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- c)** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d)** O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e)** A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 60 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 60 (sessenta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obrigará-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE** durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações,

dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;

b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;

c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;
- d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;
- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar garantia nos limites previstos na Portaria FB 001/2020 acessível por meio do link: [Portaria 001-mesclado.pdf](#), naquilo que não conflitar com o art. 96 da Lei 14.133. Havendo conflito, aplicar-se-á as diretrizes da mencionada lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) O Edital e o Termo de Referência mencionados no objeto do presente contrato.

a.2) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.

c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.

c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCIO AUGUSTO
LASSANCE CUNHA
FILHO
Superintendente
Fundação Butantan
CONTRATANTE

Gestor do Contrato
CONTRATANTE


TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO IV

MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
 <p>Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 01.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112605232110</p>			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento		FRETE
			MOEDA		
Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			<p>Data de Entrega: <input type="text"/></p> <p>Impostos</p> <p>ICMS: 0,00</p> <p>IPF: 0,00</p>		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS				0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS					
OBSERVAÇÕES					

ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VI

**(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-
SP)**

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº
ATO CONVOCATÓRIO N º xxxx
PROCESSO N º xxxx

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, compareceu no local onde serão realizados os serviços objeto do certame supra identificado.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Fundação Butantan responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)